PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE
Em, 27 / 11 / 12
N.º 6.542 Pág. D11
Caderno:

PLL 15 /2012

LEI N°2.235, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a entrega domiciliar de medicamentos nos casos que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° O medicamento de uso continuado, prescrito por médico do Sistema Único de Saúde (SUS), existente ou distribuído na Farmácia Municipal, será entregue em domicílio, a toda pessoa com dificuldade de locomoção ou que comprovar possuir renda familiar per capita de 01 (um) salário mínimo nacional.

I - para efeitos desta lei são consideradas pessoas sem capacidade de locomoção aquelas assim declaradas pelo médico do Sistema Único de Saúde (SUS) que prescrever os medicamentos a serem entregues pelo Município.

II - a dificuldade de locomoção poderá ser temporária ou permanente.

Art. 2° A entrega domiciliar de medicamento deverá ser realizada de acordo com a prescrição médica.

I - a primeira entrega do medicamento ao paciente será realizada diretamente na Farmácia Municipal que, verificando o enquadramento em um dos requisitos expressos no art. 1º desta lei, providenciará o devido cadastramento e a entrega domiciliar subsequente dos medicamentos necessários, observando-se o prazo da prescrição médica.

II - nos casos de medicamentos de uso continuado, a entrega deverá ser suficiente para o mínimo 30 (trinta) dias de tratamento e a nova entrega far-se-á com antecedência de 02 (dois) a 05 (cinco) dias em relação à data do término do medicamento objeto da entrega anterior.

III - o fornecimento não será interrompido durante o tratamento.

Art. 3° A entrega domiciliar poderá ser efetivada:

I – pelo Município diretamente através de agentes de saúde, ou
II – por terceiros, preferencialmente a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Orçamento Municipal.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de sessenta dias a contar da sua publicação.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze (26/11/2012).

Cyro Fernandes Corrêa Júnior
Prefeito Municipal